



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O ANTEPROJETO DE LEI N.º 3/X -
"SÉTIMA ALTERAÇÃO À LEI ELEITORAL PARA A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES (DECRETO-LEI N.º
267/80, DE 8 DE AGOSTO, NA REDAÇÃO QUE LHE
FOI CONFERIDA PELAS LEIS N.º 28/82, DE 15 DE
NOVEMBRO, E N.º 72/93 DE 30 DE NOVEMBRO, E
LEIS ORGÂNICAS N.º 2/2000, DE 14 DE JULHO, N.º
2/2001, DE 25 DE AGOSTO, N.º 5/2006, DE 31 DE
AGOSTO, E N.º 2/2012, DE 14 DE JUNHO)"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1885 Proc. n.º 103
Data	013, 06, 13 N.º 3/X

Ponta Delgada, 6 de junho de 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O ANTEPROJETO DE LEI N.º 3/X – “SÉTIMA ALTERAÇÃO À LEI ELEITORAL PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (DECRETO-LEI N.º 267/80, DE 8 DE AGOSTO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI CONFERIDA PELAS LEIS N.º 28/82, DE 15 DE NOVEMBRO, E N.º 72/93 DE 30 DE NOVEMBRO, E LEIS ORGÂNICAS N.º 2/2000, DE 14 DE JULHO, N.º 2/2001, DE 25 DE AGOSTO, N.º 5/2006, DE 31 DE AGOSTO, E N.º 2/2012, DE 14 DE JUNHO)”

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 6 de junho de 2013, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Anteprojeto de Lei n.º 3/X – “Sétima alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.º 28/82, de 15 de novembro, e n.º 72/93 de 30 de novembro, e Leis Orgânicas n.º 2/2000, de 14 de julho, n.º 2/2001, de 25 de agosto, n.º 5/2006, de 31 de agosto, e n.º 2/2012, de 14 de junho)”.

O mencionado Anteprojeto de Lei, da iniciativa da Representação Parlamentar do PPM, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 22 de fevereiro de 2013, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 226.º, n.º 1, confere às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas uma reserva de iniciativa em matéria de eleição dos respetivos deputados, a qual inclui as alterações ao respetivo regime.

No caso da Região Autónoma dos Açores, esta disposição constitucional foi acolhida na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo, na redação que



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Ihe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Conforme dispõe o artigo 26.º da Constituição, as iniciativas desta natureza são enviadas à Assembleia da República para discussão e aprovação.

Em caso de rejeição ou introdução de alterações pela Assembleia da República, a iniciativa é remetida à Assembleia Legislativa para apreciação e emissão de parecer, após o qual a Assembleia da República procede à discussão e deliberação final.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a iniciativa, uma vez aprovada, reveste a forma de projeto, em consonância com a classificação constitucional deste ato normativo.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, as matérias relativas a assuntos constitucionais, estatutários e regimentais são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação visa alterar a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

De acordo com a iniciativa, em cada círculo eleitoral de ilha são eleitos dois deputados e mais um por cada 7250 eleitores ou fração superior a 1000. Estas frações são ordenadas por ordem decrescente e os deputados são distribuídos pelos círculos eleitorais, de acordo com essa ordenação, até ao máximo de cinquenta e sete deputados.

A iniciativa recupera as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2012, de 14 de junho, que caducou uma vez que, nos termos do disposto no artigo 3.º da citada Lei, as alterações então introduzidas apenas eram aplicáveis à eleição para a X Legislatura da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

b) Na especialidade

Na especialidade, não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

1) Audição do Proponente

A Comissão procedeu à audição do proponente, Deputado Paulo Estevão, do PPM, na sua reunião do dia 10 de abril de 2013.

O **Presidente da Comissão** procedeu ao enquadramento da audição, no âmbito da apreciação do Anteprojeto de Lei n.º 3/X.

O **Deputado Paulo Estevão** iniciou a sua intervenção referindo insistir na questão porque tem legitimidade política e moral, uma vez que este assunto já o preocupou antes das eleições de 2012, tendo sido o PPM o primeiro partido a tentar evitar um aumento de deputados. Disse que quando apresentou a primeira proposta verificou que o Parlamento não estava disponível para a aprovar, pelo que recuou, dado ser matéria que exige uma maioria de dois terços. Assim, não sendo possível a sua primeira proposta, regressa àquele que foi o consenso de 2012, que gerou unanimidade na ALRAA.

Para o proponente, o projeto tem a vantagem de desligar o número de deputados do número de eleitores, terminando com a instabilidade. Considera que este é o momento político correto porque é muito importante que a lei eleitoral não seja instrumentalizada. Atendendo ao calendário eleitoral, haverá, em 2016, eleições para a Assembleia Legislativa, após espiral de eleições diversas cujos resultados levarão à tomada de posições políticas.

O Deputado **Aníbal Pires**, do PCP, perguntou ao proponente se dispõe de projeções demográficas para a Região até 2016, uma vez que a lei eleitoral à Assembleia Legislativa respeita a representatividade da população, a qual depende da relação entre eleitores e eleitos. Para o Deputado, a iniciativa pressupõe um aumento do número de eleitores.

Respondendo à questão antecedente, o Deputado **Paulo Estevão** considerou que a evolução demográfica dos Açores é de estagnação, com diferenças residuais, o crescimento importante de S. Miguel e o despovoamento de S. Jorge, Flores e Faial. Na sua opinião não há modificação do quadro demográfico, mas não foi este que causou o aumento do número de eleitores mas sim o recenseamento eleitoral. Não sua opinião a Região não tem uma redução demográfica que implique a redução de 64 para 57 deputados.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O Deputado **Anibal Pires** concluiu que o proponente não tem nenhuma projeção demográfica e que não conta com a saída recente de centenas de açorianos para o estrangeiro. Para o Deputado, o que vai acontecer em 2016, se não se inverter a tendência de saída, é a acentuação da diferença entre o número de eleitores e residentes, o que nos leva ao centro da questão, ou seja, que a lei eleitoral permite o aumento mas não a diminuição do número de deputados. Considera que a lei atende à importância do círculo de ilha e à relação entre eleitores e eleitos e que o elemento perverso é o cartão do cidadão, sendo necessário definir quem é residente para efeitos de voto.

Comentando a intervenção antecedente, o Deputado **Paulo Estevão** considerou ter sido claro sobre o quadro demográfico que aponta para a mesma conjuntura, ou seja, diminuição de população nas ilhas pequenas, aumento significativo em S. Miguel e estagnação na Terceira. Pensa que o essencial é o quadro anual de inscritos e comentou que a grande entrada de recenseados já aconteceu, pelo que o seu número não tenderá a aumentar, mas também não diminuirá, o que se significa que o número de 64 deputados se manterá. Lembrou que o círculo de compensação aumentou em 5 o número de deputados e que este número tem vindo sempre a aumentar, com um aumento menos significativo do número de recenseados. Concluiu dizendo que a questão se resolve com o consenso de 2012, desligando o número de deputados dos recenseados.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* abstém-se reservando a sua posição para Plenário.

O *Grupo Parlamentar do PSD* abstém-se reservando a sua posição para Plenário e reitera que o seu entendimento é de que o número de deputados deve ser reduzido e não apenas mantido.

Capítulo VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, abster-se de emitir parecer quanto à aprovação do Anteprojeto de Lei n.º 3/X – “Sétima alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelas



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Leis n.º 28/82, de 15 de novembro, e n.º 72/93 de 30 de novembro, e Leis Orgânicas n.º 2/2000, de 14 de julho, n.º 2/2001, de 25 de agosto, n.º 5/2006, de 31 de agosto, e n.º 2/2012, de 14 de junho) ”.

Ponta Delgada, 6 de junho de 2013

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho